



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9550
A 1.ª série. . . .	85		4550
A 2.ª série. . . .	65		3550
A 3.ª série. . . .	55		2550
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

8.ª Repartição

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 991, de 29 de Outubro, que mandou pôr à disposição do Ministério das Colónias um batalhão do corpo de marinheiros da armada.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 1:001, de 2 de Novembro, que autorizou o Banco Nacional Ultramarino a emitir cédulas de determinados tipos para as colónias de Angola e Moçambique.

Decreto n.º 1:025, regulando a promoção dos oficiais dos quadros dos serviços de saúde das colónias.

DECRETO N.º 1:025

Atendendo a que no exército da metrópole nenhum official pode ser promovido ao posto seguinte, sem ter um certo número de anos no posto anterior;

Atendendo a que este mesmo principio de impor uma moderada diuturnidade em cada posto estava em vigor para os officiaes combatentes do ultramar, desde a data do decreto de 4 de Agosto de 1908;

Atendendo a que, para atenuar os prejuizos duma promoção muito demorada nos quadros dos serviços de saúde da maior parte das colónias, se estabeleceu já a promoção por diuturnidade para alguns postos;

Atendendo a que não é justo nem concorre para a disciplina o facto de, na maior parte das colónias, os médicos militares atingirem os postos superiores só depois duma longa permanência no posto de capitão, enquanto no quadro da Índia é por vezes tam acelerada, que um tenente médico com menos de três anos de serviço como official pode, em menos de um ano, ser promovido ao posto de tenente-coronel;

Atendendo a que é indispensável prover de pronto remédio estas flagrantes e iniquas desigualdades enquanto se não publica um diploma legal que organize em bases justas e equitativas os quadros de todos os serviços militares coloniais e se estabeleçam nele os principios e regras para uma promoção compensadora:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade dada ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros dos serviços de saúde das diversas colónias nenhum official poderá ser promovido ao posto immediato sem ter, pelo menos, cinco anos no posto de capitão, dois no de major e dois no de tenente-coronel.

Art. 2.º Quando, em virtude do disposto no artigo anterior, não houver no quadro de qualquer provincia ultramarina official médico, nas condições de ser nomeado chefe ou sub-chefe dos serviços de saúde por não poder ser promovido ao posto correspondente, ou quando, por motivo de serviço, se julgue conveniente, o Ministro das Colónias poderá nomear, para, em comissão, desempenhar as comissões de chefe ou sub-chefe dos serviços de saúde nessa provincia um major médico doutra qualquer provincia, que nela deixará vaga, e que conservará todos os seus vencimentos e regalias que, por lei, lhe são conferidas na provincia em que servia, se as não tiver maiores na provincia em que é mandado servir.

§ único. Na falta dum major médico poderá ser nomeado um capitão médico mais antigo do que os officiaes

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

Tendo saído incompleto o n.º 8.º do decreto n.º 991, de 29 de Outubro findo, publicado a p. 1115 do *Diário do Govêrno* n.º 202, 1.ª série, de 31 do mesmo mês, novamente se publica o referido n.º 8.º, para os devidos efeitos:

«8.º As despesas com a alimentação dos officiaes e das praças será integralmente paga pelo Ministério das Colónias, em harmonia com a disposição 3.ª do decreto de 9 de Março de 1906, não se fazendo por esse motivo desconto algum nos seus vencimentos».

Repartição do Gabinete, em 3 de Novembro de 1914. — O Chefe do Gabinete, interino, *José Vicente Lopes*, segundo tenente.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

Rectificação

No artigo 3.º do decreto n.º 1:001, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 203, 1.ª série, de 2 do corrente, p. 1119, 2.ª columna, onde se lê «serão feitas com desdobramento», deve ler-se «serão feitas como desdobramento».

Direcção Geral das Colónias, em 3 de Novembro de 1914. — O Director Geral, *Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.